



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTES

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 1 de 43

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	42
Licitações e Contratos	43
Aditivos / Aditamentos / Supressões	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIM DE MOURA MACHADO
Secretário Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

RICARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Municipal de Manutenção e Transporte

GUILHERME RIBEIRO PAES
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Habitação

IVELINE CARIATI FERREIRA NETTO
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Secretário Municipal de Finanças

ELAINE FERREIRA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

DANIELE PIMENTEL DE OLIVEIRA BRAATZ
Assessora de Governo

ANDERSON DINIZ DE BARROS
Chefe de Gabinete

LUCAS CARVALHO PINHEIRO
Assessor de Políticas Públicas

NEURI LIMA DA TRINDADE
Assessor de Políticas Públicas

RUDISSON MARCELINO MARTINS RODRIGUES
Assessor de Políticas Públicas

MARIA BEATRIZ MENDES P. CAPISTRANO DA COSTA
Assessora de Comunicação

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
ÁLVARO ROBERTO DE BARROS
BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
JOEL CAMILO DOS SANTOS
ARILEIDE DA SILVA
JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
LAURIANE ROSA
THIAGO DE BARROS LOPES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 2 de 43

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1208, DE 28 DE JUNHO DE 2022
(AUTÓGRAFO Nº 45 DE 27 DE JUNHO DE 2022)
(PROJETO DE LEI Nº 45, DE 23 DE JUNHO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.06 Diretoria de Educação

02.06.02 Educação Básica 25%

12.361.0006.2015 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Ficha 384 (FR01) = R\$ 48.000,00

12.365.0006.2016 Manutenção da Educação Básica – Ensino Infantil Creche

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Ficha 385 (FR01) = R\$ 8.000,00

12.365.0006.2017 Manutenção da Educação Básica – Ensino Infantil Pré-Escola

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Ficha 386 (FR01) = R\$ 14.000,00

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 3 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Total..... R\$ 70.000,00

Total Geral..... R\$ 70.000,00

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) o excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. As alterações ocorridas por conta desta Lei serão devidamente compatibilizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Taquarivaí, 28 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 4 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1209, DE 28 DE JUNHO DE 2022
(AUTÓGRAFO Nº 46 DE 27 DE JUNHO DE 2022)
(PROJETO DE LEI Nº 46, DE 23 DE JUNHO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R\$ 333.413,17 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e treze reais e dezessete centavos), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.05 Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Habitação

02.05.01 Gabinete e Dependências

15.451.0005.1082 Pavimentação Asfáltica na Rua Norma Rodrigues de Barros

4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha 382 (FR01) = R\$ 200.413,17

4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha 383 (FR02) = R\$ 133.000,00

Total..... R\$ 333.413,17

Total Geral..... R\$ 333.413,17

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 333.413,17 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e treze reais e dezessete centavos), o excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 5 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º. As alterações ocorridas por conta desta Lei serão devidamente compatibilizadas no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Taquarivaí, 28 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 6 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1210, DE 28 DE JUNHO DE 2022
(AUTÓGRAFO Nº 47 DE 27 DE JUNHO DE 2022)
(PROJETO DE LEI Nº 48, DE 23 DE JUNHO DE 2022)

Dispõe sobre e atualização dos valores iniciais dos cargos integrantes do Quadro de remuneração das funções em designação do Magistério, disposto no Anexo V, “a”, da Lei nº 823, de 25 de julho de 2013, para o exercício de 2022, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste proporcional ao estipulado na forma da Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2022, nos vencimentos dos servidores do magistério público municipal pertencentes ao Anexo V, “a”, itens 5, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 823, de 25 de junho de 2013.

Art. 2º. Fica alterado e consolidado o Anexo V, “a”, itens 5, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 823, de 25 de julho de 2013, na forma da respectiva Tabela que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 7 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2022.

Municipal de Taquarivaí, 28 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 8 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

ANEXO V

a) Remuneração das Funções em Designação

Nº	DENOMINAÇÃO – FUNÇÃO	DISPONIBILIDADE	REMUNERAÇÃO EM R\$
01	Assessor Técnico Jurídico	02	R\$ 4.646,84
02	Assistente Financeiro	01	R\$ 2.788,11
03	Assistente de Crédito do Banco do Povo Paulista	01	Vencimentos inerentes ao cargo efetivo
04	Autoridade Gestora do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC	01	Vencimentos inerentes ao cargo efetivo
5	Coordenador da Seção de Educação Especial	01	R\$ 4.260,32
06	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	01	R\$ 3.484,07
07	Encarregado da Seção de Acolhimento Institucional	01	R\$ 2.298,63
08	Encarregado da Seção de Almoxarifado e Patrimônio	01	R\$ 3.097,89
09	Encarregado da Seção de Compras e Licitação	01	R\$ 3.407,68
10	Encarregado da Seção de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	01	R\$ 1.781,29
11	Encarregado da Seção de Meio Ambiente	01	R\$ 2.298,63
12	Encarregado da Seção de Obras e Habitação	01	R\$ 2.788,11
13	Encarregado da Seção de Pessoal e Serviços Internos	01	R\$ 3.407,68
14	Encarregado da Seção de Protocolo e Arquivo	01	R\$ 1.781,29
15	Encarregado da Seção de Tesouraria	01	R\$ 3.407,68
16	Encarregado da Seção de Trânsito	01	R\$ 1.781,29

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 9 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

17	Encarregado da Seção de Transporte e Logística da Educação	01	R\$ 3.097,89
18	Encarregado da Seção de Transporte e Logística da Saúde	01	R\$ 3.097,89
19	Encarregado da Seção de Tributos e Fiscalização	01	R\$ 3.097,89
20	Encarregado da Seção de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária	01	R\$ 4.389,91
21	Responsável dos Serviços do Cartório Eleitoral	01	Vencimentos inerentes ao cargo efetivo
22	Responsável pela Junta do Serviço Militar	01	Vencimentos inerentes ao cargo efetivo
3	Supervisor de Ensino	01	R\$ 5.367,98
4	Vice Diretor de Escola	05	R\$ 4.260,32
5	Assistente Técnico Pedagógico – Ensino Fundamental I	01	R\$ 4.868,94
6	Assistente Técnico Pedagógico – Ensino Fundamental II	01	R\$ 4.868,94
7	Assistente Técnico Pedagógico – Ensino Infantil	01	R\$ 4.868,94
8	Coordenador de Planejamento Educacional	01	R\$ 5.367,98
29	Encarregado da Seção de Estratégias de Saúde da Família – ESF	01	R\$ 4.389,91
30	Encarregado da Seção de Limpeza Pública	01	R\$ 2.298,63
31	Encarregado da Seção de Regulação de Vagas	01	R\$ 2.555,76
32	Supervisor do Programa Criança Feliz	01	R\$ 2.298,63

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 10 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1211, DE 28 DE JUNHO DE 2022
(AUTÓGRAFO Nº 48 DE 27 DE JUNHO DE 2022)
(PROJETO DE LEI Nº 49, DE 23 DE JUNHO DE 2022)

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.04 Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 Manutenção do Bloco Atenção Básica

10.301.0004.2007 Manutenção do Bloco Atenção Básica

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente – Ficha 390 (FR92) = R\$ 150.000,00

Total..... R\$ 150.000,00

Total Geral..... R\$ 150.000,00

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. As alterações ocorridas por conta desta Lei serão devidamente compatibilizadas no Plano Plurianual – PPA; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 11 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Taquarivaí, 28 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 12 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1212, DE 28 DE JUNHO DE 2022

AUTÓGRAFO Nº 49 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Taquarivaí, no valor de R\$ 15.844,70 (quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), na forma abaixo especificada:

02 Prefeitura Municipal

02.09 Secretaria Municipal de Assistência Social

02.09.01 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0009.2069 Manutenção do Programa Criança Feliz

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil – Ficha 387 (FR05) = R\$ 8.203,92

3.1.90.13 Obrigações Patronais – Ficha 388 (FR05) = R\$ 1.640,78

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente – Ficha 389 (FR05) = R\$ 6.000,00

Total..... R\$ 15.844,70

Total Geral..... R\$ 15.844,70

Art. 2º. Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.844,70 (quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), o excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 13 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º. As alterações ocorridas por conta desta Lei serão devidamente compatibilizadas no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Taquarivaí, 28 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 14 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 28 DE JUNHO DE 2022

(AUTÓGRAFO Nº 44 DE 27 DE JUNHO DE 2022)

(SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 09 DE MAIO DE 2022)

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Taquarivaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Lei regula o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município, dividindo o Perímetro Urbano em zona e setores.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivos:

- I - disciplinar a localização de atividades no Perímetro Urbano do Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população;
- II - definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual;
- III - compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infraestrutura;
- IV - estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território, garantindo a qualidade de vida da população;
- V - ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores ambientais, naturais, culturais e paisagísticos;

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 15 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

VI - regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno;

VII - compatibilizar do uso do solo com o sistema viário;

VIII - orientar o crescimento do Perímetro Urbano da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para o efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano do Município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização atual da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos para um crescimento ordenado;

II - uso do Solo é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;

III - ocupação do Solo é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos;

IV - Dos termos gerais:

a) equipamentos Comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

b) equipamentos Urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;

c) faixa de Domínio ou Servidão: área contígua a vias de tráfego e a redes de infraestrutura, vedada à construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;

d) faixa de Proteção: faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular a esta, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio, e da erosão.

e) áreas Institucionais: áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 16 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

- f) infraestrutura Básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;
- g) uso Permissível: uso cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;
- h) uso Permitido: uso adequado às zonas;
- i) uso Proibido: usos que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivos, perigosos ou incômodos e incompatíveis com as finalidades da zona ou setor correspondente;
- j) usos Incômodos: os que possam produzir conturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações, que venham a incomodar a vizinhança;
- k) usos Nocivos: os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde, ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;
- l) usos Perigosos: os que possam dar origem a explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos, que venham a pôr em perigo a vida das pessoas ou as propriedades.

CAPÍTULO II

DO ALVARÁ

Art. 4º A localização de quaisquer obras, usos e atividades dependerá de autorização prévia do Município de Taquarivaí, através do Alvará correspondente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o Município expedirá o Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 5º Serão mantidos os usos das atuais edificações, vedando-se as modificações que contrariem as disposições nela estatuídas.

Art. 6º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos líquidos ou

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 17 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

gasosos, bem como dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança requeridos por órgãos públicos.

Art. 7º Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei quanto ao uso do solo previsto para cada zona.

Art. 8º Os alvarás de localização e funcionamento de usos e atividades urbanas serão concedidos sempre a título precário e em caráter temporário, quando necessário, podendo ser cassados caso a atividade autorizada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário.

§ 1º. As renovações serão concedidas desde que a atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no "caput" deste artigo.

§ 2º. A manifestação expressa da vizinhança, contra a permanência da atividade no local autorizado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo administrativo de cassação de alvará.

Art. 9º A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 10. A concessão de Alvará de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e Município, além das exigências específicas de cada caso. Parágrafo único. São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas aquelas atividades que por sua natureza:

I – coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

II - possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;

III - possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;

IV - produzam gases, poeiras e detritos;

V - impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP

Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63

DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 18 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

VI - produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

Art. 11. A instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Habitação, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

§ 2º. De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o Poder Público, representado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Habitação, se reservará o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da Cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.

§ 3º. Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte o interessado deverá publicar nos órgãos de imprensa locais um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização.

Art. 12. Consideram-se obras ou atividade potencialmente geradoras de grandes modificações urbanas, dentre outras:

I - edificações residenciais com área computável superior a 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados);

II - edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);

III - conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 300 (trezentos);

IV - parcelamentos do solo com área superior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados);

V – cemitérios, crematórios e velórios;

VI - exploração mineral.

Art. 13. A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para cada instalação ou atividade, ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos por Decreto Municipal.

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 19 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO

Art. 14. Entende-se por Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, para efeitos desta Lei, a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de usos e ocupações distintas, segundo os critérios de usos predominantes e de aglutinação de usos afins e separação de usos conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis.

Art. 15. A área do perímetro urbano da sede do Município, fica subdividida nas seguintes zonas:

- I - Zona Central – ZC;
- II - Zona de Comércio e Serviços – ZCS;
- III - Zona Residencial 1 – ZR1;
- IV - Zona Residencial 2 – ZR2;
- V - Zona Residencial 3 – ZR3;
- VI - Zona Residencial 4 – ZR4;
- VII - Zona Industrial – ZI;
- VIII - Zona de Serviços – ZS;
- IX - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- X - Zona Especial de Ensino – ZEE;
- XI - Zona Especial Área Industrial - ZEAI;
- XII - Zona Especial do Aeroporto – ZEA;
- XIII - Zona de Controle Ambiental – ZCA
- XIV - Zona de Proteção Permanente - ZPP;
- XV - Zona de Proteção Ambiental - ZPA;
- XVI - Zona de Condomínio Residencial – ZCR;

Parágrafo único. Os critérios de uso e ocupação do solo nos lotes nas diversas zonas

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 20 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Art. 16. A Zona Central – ZC, corresponde ao centro tradicional do Perímetro Urbano cidade.

Parágrafo único. Para esta zona, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - incentivar o uso de comércio e serviços;
- II - intensificar o uso e ocupação da área, no sentido de otimizar o aproveitamento da infraestrutura disponível.
- III - minimizar os custos de urbanização a serem absorvidos pelo poder público com o adensamento e efetivo uso dos Imóveis existentes nesta Zona, através da aplicação dos Instrumentos de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.

Art. 17. A Zona de Comércio e Serviços – ZCS, corresponde ao entorno do centro tradicional do Perímetro Urbano da cidade, onde estão concentradas as atividades e funções urbanas de caráter setorial.

Parágrafo único. Para esta zona, estabelece-se a diretriz de minimização dos custos de urbanização a serem absorvidos pelo poder público com o adensamento e efetivo uso dos Imóveis existentes nesta Zona, através da aplicação dos Instrumentos de: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.

Art. 18. A Zona Residencial 1 – ZR1, corresponde à área exclusivamente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar de baixa densidade, com padrões de uso e ocupação definidos na aprovação do loteamento.

Art. 19. A Zona Residencial 2 – ZR2, correspondente às áreas com menores restrições ambientais e de ocupação, e que apresentam vazios urbanos e glebas subutilizadas, com uso predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou habitação coletiva de média densidade.

Art. 20. A Zona Residencial 3 – ZR3, correspondente às áreas com menores restrições de parcelamento, com uso predominantemente residencial, com padrão de ocupação de habitação coletiva de densidade média-alta.

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 21 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Art. 21. A Zona Residencial 4 – ZR4, como as áreas de conjuntos habitacionais construídos por cooperativas ou companhias habitacionais e que tem legislação de ocupação definidas na sua implantação.

Art. 22. A Zona Industrial – ZI, caracteriza-se como área destinada prioritariamente a implantação de atividades industriais.

Parágrafo único. Para esta zona, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - otimizar a circulação visando o rápido escoamento da produção;
- II - controlar conflitos de uso do solo no entorno industrial, definindo parâmetros urbanísticos de compatibilização de usos;
- III - evitar a consolidação do uso residencial dentro da zona.
- IV – evitar áreas APA (Área de Proteção Ambiental) APP (Área de Proteção Permanente).

Art. 23. A Zona de Serviços – ZS, corresponde às áreas que atualmente são de uso preferencialmente de serviços e comercial de caráter geral, as áreas de transição entre a Zona Industrial e as Zonas Residenciais e as glebas e terrenos ao longo da faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Negrão SP-258, em toda sua extensão e, no trecho compreendido entre o trevo da Rodovia SP-258 com Estrada Vicinal Faustino Daniel da Silva até a ponte do Rio Apiaí Guaçu.

Parágrafo único. Para esta zona, fica estabelecida a seguinte diretriz:

- a) destinar a zona para a implantação de atividades comerciais, de serviços e industriais que, por seu porte ou natureza, exijam confinamento em áreas próprias ou sejam geradoras de tráfego pesado ou intenso.
- b) esta zona fica destinada à manutenção de padrões urbanísticos específicos com a presença de usos comerciais e de serviços de caráter local e setorial.

Art. 24. As Zonas Especiais, compreendem áreas para as quais são estabelecidas ordenações especiais de uso e de ocupação do solo, condicionadas às suas características locais, funcionais ou de ocupação urbanística, já existentes ou projetadas e aos objetivos e diretrizes de ocupação da cidade.

Parágrafo único. As Zonas Especiais, conforme sua destinação, se subdividem em:

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 22 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

I - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS; zona destinada para a ocupação com empreendimento habitacional com características sociais e vinculados com entidades públicas que tratam da questão habitacional.

II - Zona Especial de Ensino – ZEE; de uso das universidades e atividades ligadas ao ensino superior e técnico.

III – Zona Especial da Área Industrial - ZEAI; deverá respeitar normas vigentes próprias.

Art. 25. Fica determinada a Zona de Controle Ambiental–ZCA, como sendo área de ocupação de baixíssima densidade, adjacentes aos rios de micro bacias hidrográficas que compõe o manancial de abastecimento do município a jusante e áreas de preservação dos recursos naturais, e situa-se na periferia urbana, em locais adjacentes à zona rural e, portanto, com características de transição entre atividades urbanas e rurais.

Parágrafo único. Para esta zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos e diretrizes:

I - incentivar o remembramento dos lotes e a redução da densidade urbana;

II - possibilitar a transferência de potencial construtivo nos imóveis de interesse ambiental;

III - propiciar incentivos para os imóveis que preservem fundos de vale ou recuperem e conservem as formações vegetais relevantes;

V - estimular o desenvolvimento de áreas de lazer ambiental;

Art. 26. Fica determinada a Zona de Preservação Permanente – ZPP como aquela correspondente às áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012 de 25 de maio de 2012.

Parágrafo único. Para esta zona, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - estimular programas de acompanhamento para a recuperação e preservação das nascentes;

II - o poder público deve criar condições para retirada das famílias que se encontram nessas faixas em situação de risco e promover a sua recuperação ambiental.

Art. 27. Fica determinada a Zona de Proteção Ambiental – ZPA, como aquela que corresponde às áreas de proteção ao meio ambiente sem possibilidade de uso que não seja para fins ambientais, tais como:

I - local de disposição de resíduos sem o devido manejo;

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 23 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

II - áreas abandonadas, com uso nocivo não identificado;

III - áreas abandonadas de indústrias que contenham uso de material passível de contaminação aos seres vivos e ao meio ambiente.

Art. 28. Fica determinada a Zona de Condomínio Residencial – ZCR, como as áreas de condomínios fechados com fins exclusivamente residenciais.

I - com área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) até 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com lotes largura mínima de 10,00 (dez) metros;

II - com espaço para arruamento de mínima de 13,00 (treze) metros de largura, sendo 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) destinado para área de passeio para cada lado da via e 8,00 (oito) metros para as vias.

Art. 29. As áreas compostas pelas praças, bosques e sistemas de lazer compõem áreas de preservação e proteção ambiental.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 30. Para os fins desta Lei, os usos do solo urbano classificam-se nas seguintes categorias:

I – Habitacional: compostos por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;

II – Comunitário: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;

III – Comercial: atividades com relação de troca visando o lucro e estabelecendo a circulação de mercadorias;

IV – Serviço: estabelecimentos nos quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual;

V – Industrial: atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 24 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

VI – Agropecuário: atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindústria e piscicultura;

VII – Extrativista: atividades de extração mineral e vegetal.

Art. 31. Em qualquer zona ou setor é admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitida, tolerada ou permissível e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta lei e de demais diplomas legais.

Art. 32. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta lei classificam-se quanto à natureza, em:

I – perigosas:

1) as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II – incômodas:

1) as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança;

III – nocivas:

1) as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo;

IV – adequadas:

1) as que são compatíveis com a finalidade urbanística da zona ou setor e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Art. 33. As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços, e industrial, para efeito de aplicação desta lei, classificam-se quanto ao porte, segundo os seguintes critérios:

I - para as categorias de uso comercial e de serviços:

a) pequeno porte – área de construção até 200,00m² (duzentos metros quadrados);

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 25 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI

PODER EXECUTIVO

b) médio porte – área de construção entre 200,00m² (duzentos metros quadrados) e 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

c) grande porte – área de construção superior a 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

II - para a categoria de uso industrial:

a) pequeno porte – área de construção até 1000m² (mil metros quadrados);

b) médio porte – área de construção entre 1000m² (mil metros quadrados) e 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

c) grande porte – área de construção superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

SEÇÃO II

DA DEFINIÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 34. Os usos habitacionais classificam-se em:

I - Habitações unifamiliares: edificações destinadas à moradia de uma família;

II - Habitações coletivas: edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

III - Residências em Condomínio Horizontal: edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

IV - Habitações de Uso Institucional: edificações destinadas à assistência social, abrigando estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como albergues, alojamentos estudantis, casa do estudante, asilos, conventos, seminários, internatos e orfanatos;

V - Habitações Transitórias: edificações com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, as quais podem ser de três tipos:

a) Habitação Transitória 1: apart-hotel e pensão;

b) Habitação Transitória 2: hotel;

c) Habitação Transitória 3: motel.

VI - Residências em Série: edificações com mais de três unidades residenciais autônomas, geminadas, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 26 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Art. 35. Os usos comunitários classificam-se em:

I - uso comunitário 1: compostos por atividades de atendimento direto e funcional ao uso residencial, como ambulatorios, estabelecimentos de assistência social, berçários, creches, hotéis para bebês, bibliotecas, estabelecimentos de educação infantil (ensino maternal, pré-escola, jardim de infância) e estabelecimentos de educação especial.

II - uso comunitário 2; atividades que implicam em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, que assim se subdividem:

- a) uso comunitário 2: de educação: estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio e técnico;
- b) uso comunitário 2: de saúde: hospital, maternidade e pronto-socorro;
- c) uso comunitário 2: de lazer e cultura: cinema, museu, sede cultural, sociedade cultural e teatro;
- d) uso comunitário 2: de Culto Religioso: casas de culto e templos religiosos.

III - uso comunitário 3: atividades de grande porte, que implicam em concentração de pessoas ou veículos, não compatíveis diretamente ao uso residencial e sujeitas a controle específico, que assim se subdividem:

- a) uso comunitário 3: de lazer, autódromos, kartódromos, centros de equitação, hipódromo, circos, parques de diversões, estádios, pistas de treinamento, rodeios, auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, cancha de bocha, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, colônias de férias, piscina pública, ringue de patinação, sede esportiva e sede recreativa;
- b) uso comunitário 3: de ensino, campus universitários e estabelecimentos de ensino superior.

Art. 36. Os usos comerciais classificam-se em:

I - comércio local: atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, podem ser açougues, casa de armazéns, casas lotéricas, drogarias, ervanários, farmácias, floriculturas, mercearias, locais de venda de hortifrutigranjeiros, papelarias, Banca de revistas, panificadoras, bares, cafeterias, cantinas,

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 27 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

casas de chá, confeitarias, comércio de refeições embaladas, lanchonetes, leiterias, livrarias, pastelarias, relojarias, sorveterias e congêneres;

II - comércio de bairro: atividades comerciais de varejo de médio porte destinadas a atendimento de um bairro ou zona, podem ser restaurantes, rotisseries, choperias, churrascarias, petiscarias, pizzarias, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, joalherias e congêneres;

III - comércio setorial: atividades comerciais varejistas, com abrangência maior que o comércio de bairro. a) podem ser; centros comerciais, lojas de departamentos, super e hipermercados e congêneres;

IV - comércio geral: atividades comerciais varejistas e atacadistas destinadas a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, podem ser estabelecimentos de comércio atacadista e comércio varejista de grandes equipamentos e congêneres;

V - comércio específico: atividades comerciais que depende de análise especial para se adequar ao sistema viário e vizinhança, podem ser comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, postos de gasolina e congêneres.

Art. 37. Os usos de serviços classificam-se em:

I - serviço local: atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte, não incômodas ao uso residencial, podem ser atelier de profissionais autônomos, prestação de serviços de digitação, manicure, montagem de bijuterias, locadoras de vídeos, agências de serviços postais, consultórios, escritórios de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza e congêneres;

II - serviços de bairro: atividades de prestação de serviços, de médio porte e destinadas ao atendimento de um determinado bairro ou zona, podem ser academias, agências bancárias, borracharias, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, laboratórios de análises clínicas, radiológicos, fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos e estacionamento comercial e congêneres;

III - serviço setorial: atividades prestadoras de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, podem ser buffet com salão de festas, clínicas, edifícios de escritórios,

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 28 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, sede de empresas, servcar, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos e congêneres;

IV - serviço geral: atividades de prestação de serviços destinadas a atender a população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, podem ser agenciamento de cargas, canil, marmorarias, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas, grandes oficinas de lataria e pintura, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, serviços de coleta de lixo, transportadoras e congêneres;

V - serviço específico: atividades de prestação de serviços que dependem de análise especial para se adequar ao sistema viário e vizinhança, podem ser de dois tipos:

- a) serviço específico 1: centro de controle de voo, posto de abastecimento de aeronaves, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos de empresas;
- b) serviço específico 2: capela mortuária, cemitério ou velório.

Art. 38. Os usos industriais classificam-se em:

I - uso industrial 1: atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como: confecções, pequenas manufaturas, indústrias caseiras, malharia; produtos alimentícios, suprimentos para informática, gráficas;

II - uso industrial 2: atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como cozinha industrial, funilaria, indústria de panificação, indústria gráfica, indústria tipográfica, marcenarias, serralheria, indústria de componentes eletrônicos, embalagens usina de concreto indústria de artefatos de cimento;

III - uso industrial 3: atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como curtume, desdobramento de madeira, destilação de álcool, entreposto de madeira para exportação, frigorífico, fundição de peças, indústria cerâmica, indústria eletromecânica, indústria mecânica, indústria metalúrgica, química, montagem de veículos, produção de óleos vegetais e outros produtos da destilação da madeira, produção de óleos, gorduras e ceras

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 29 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

vegetais e animais, torrefação e moagem de cereais, aparelho, peças e acessórios para agropecuária e Fiação;

Art. 39. O uso agropecuário caracteriza-se pelas atividades de abate de animais, aração e/ou adubação, coqueira, colheita, criação de chinchila, criação de codorna, criação de escargot, criação de minhocas, criação de peixes, criação de rãs, criação de répteis, granja, pesque e pague, produção de húmus, serviços de imunização e tratamento de hortifrutigranjeiros, serviços de irrigação, serviços de lavagem de cereais, serviços de produção de mudas e sementes, viveiro de animais, criação de gado e outras.

Art. 40. O uso extrativista caracteriza-se por atividades de extração mineral e vegetal, tais como, extração de areia, extração de argila, extração de cal, extração de caulim, extração de cimento, extração de madeira, extração de minérios, extração de pedras, extração vegetal, olaria.

Art. 41. As atividades não contempladas na presente lei serão analisadas pela Secretaria de Obras, Serviços e Habitação.

Art. 42. Para liberação de instalação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme legislação específica, caberá consulta aos órgãos estaduais e federais competentes, que se pronunciarão sobre a conveniência ou não do empreendimento.

SEÇÃO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 43. De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona ou setor os usos serão considerados como:

- I - uso permitido;
- II - uso tolerado;
- III - uso permissível;
- IV - uso proibido.

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 30 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

§ 1º. As atividades permissíveis serão apreciadas pela Secretaria de Obras, Serviços e Habitação, que quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta lei.

§ 2º. A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa, incômoda ou nociva dependerá de licença ambiental expedida pelo órgão competente.

SEÇÃO IV

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO

Art. 44. Será exigida a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento, nos lotes ocupados por edificações destinadas aos diferentes usos e atividades.

§ 1º. O número mínimo de vagas de estacionamento será vinculado ao uso da edificação e sua localização no sistema viário.

§ 2º. O número mínimo de vagas de estacionamento, suas dimensões, esquemas de acesso e circulação deverá ser regulamentado pelo Código de Obras e Edificações.

Art. 45. Em todo o edifício de habitação coletiva, e habitações unifamiliares em série com 5 (cinco) ou mais unidades de moradia será exigida área de recreação equipada.

Parágrafo único. O dimensionamento das áreas de recreação será regulamentado pelo Código de Obras e Edificações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os limites entre as zonas e setores indicados no mapa de zoneamento anexo, que faz parte integrante desta lei, poderão ser ajustados quando verificada a necessidade de tal procedimento, com vistas a maior precisão dos limites, ou para se obter melhor adequação no setor onde se propuser a alteração, considerando-se as divisas dos imóveis, o sistema viário ou a ocorrência de elementos naturais e outros fatores condicionantes.

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 31 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Art. 47. As determinações desta lei não substituem e nem isentam de obediência às normas Federais, Estaduais e Municipais que objetivam assegurar condições ambientais em geral.

Art. 48. As infrações à presente Lei darão ensejo à cassação do respectivo alvará, embargo administrativo, aplicação de multas e demolição de obras.

Art. 49. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I - Memoriais descritivos com o zoneamento do solo urbano.

Art. 50. A presente Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Municipal de Taquarivaí, 28 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 32 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

MEMORIAIS DESCRITIVOS

– Fica denominado como “JARDIM DAS CAMÉLIAS”, o Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição início na Rua José Lopes, entre a divisa dos lotes 372 e 377 da quadra 20, no sentido Centro-Bairro, segue pela Rua José Lopes na extensão de 545,00 metros, até o final da Rua e confrontar com a Fazenda Capituva, de propriedade do Sr. Mauricio Fernandes Dias, defletindo a direita na Extensão de 72,00 metros, confrontando com a Fazenda Capituva até encontrar propriedade de João Carlos Camargo; deflete para direita na extensão de 486,00 metros, confrontando com o mesmo, por um valo e um córrego até encontrar a divisa da Escola Técnica Centro Paulo Souza (ETEC); defletindo para direita na extensão de 290,00 metros, confrontando com a Escola Técnica Centro Paulo Souza (ETEC), até encontrar a Rua José Lopes, início da presente descrição, encerrando assim uma área de 68.190,73 metros quadrados e um perímetro de 1.393,00 metros.

- Fica denominado como “JARDIM DOS IPÊS”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição início na Avenida Adhemar Ávila dos Santos com a Rua José Lopes, seguindo pela Avenida Adhemar Ávila dos Santos, na extensão de 298,00 metros, até Rodovia Francisco Alves Negrão; defletindo à direita, seguindo pela Rodovia Francisco Alves Negrão na extensão de 183,00 metros; defletindo à direita, na extensão de 27,00 metros, até encontrar com a confluência da Rua Alameda 31 de Dezembro com a Rua Sandro Pinto; deste, segue confrontando com a Rua Sandro Pinto, na extensão de 327,00 metros, até encontrar com a Rua José Lopes; deste, defletindo à direita, segue confrontando com a Rua José Lopes, na extensão de 189,00 metros, até encontrar com a Avenida Adhemar Ávila dos Santos, início da presente descrição, encerrando assim uma área de 57.474,47 metros quadrados e um perímetro de 1.024,00 metros.

- Fica denominado como “JARDIM DAS ACÁCIAS”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição, início na Rua

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 33 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Sandro Pinto, a uma distância de 37,00 metros da Rua Pedra Dias Siqueira; deste, segue confrontando com a área de propriedade da Saligna Empreendimentos E Participações S/A, na extensão de 244,00 metros, até encontrar com a Rodovia Francisco Alves Negrão; defletindo à direita, segue confrontando com a Rodovia Francisco Alves Negrão, na extensão de 145,00 metros; defletindo à direita, na extensão de 42,00 metros, até encontrar com a divisa entre os imóveis de propriedade da Subestação Elektro e Sr. Elio Plens; deste, segue confrontando Subestação Elektro, na extensão de 215,00 metros, até encontrar com os lotes de propriedade de Maurício Fernandes Dias; deste, defletindo à direita, seguindo confrontado a propriedade de Maurício Fernandes Dias, na extensão de 117,00 metros, até encontrar a Rua Sandro Pinto, início da presente descrição, fechando assim uma área de 32.605,00 metros quadrados e um perímetro de 763,00 metros.

- Fica denominado como “ENGENHEIRO BACELAR”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição, início na confluência com a Rua Sandro Pinto e Rua José Lopes, deste, segue confrontando com a área de propriedade da Saligna Empreendimentos e Participações S/A, na extensão de 109,00 metros; deste, defletindo à direita, na extensão de 117,00 metros, confrontando com a área de propriedade Sr. Elio Plens; deste, defletindo à esquerda, segue confrontando com o mesmo, na extensão de 258,00 metros, até encontrar com a Rodovia Francisco Alves Negrão; deste, segue pela Rodovia Francisco Alves Negrão, na extensão de 230,00 metros; deste, defletindo à direita, passando pela Rodovia Francisco Alves Negrão e confrontando com a Fazenda Capituva, propriedade Maurício Fernandes Dias, na extensão de 529,00 metros, até encontrar com a Rua José Lopes; deste, defletindo à direita, seguindo pela Rua José Lopes, na extensão de 209,00 metros, até encontrar com a Rua Sandro Pinto, início da presente descrição, fechando assim uma área de 86.953,44 metros quadrados e um perímetro de 1.452,00 metros.

- Fica denominado como “JARDIM HORTÊNCIA”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição início na Rua Maria Joana dos Santos com a confluência com a Rua José Lopes, seguindo pela Rua Maria Joana dos Santos na extensão de 65,00 metros, até encontrar com a Rua Euclides Correia do

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 34 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Nascimento; deflete para direita, seguindo pela Rua Euclides Correia do Nascimento na extensão de 79,00 metros até a Rua Benedito Paulino Nogueira, defletindo para esquerda e seguindo confrontando com a Rua Benedito Paulino Nogueira, na extensão de 59,00 metros, até a Rua 27 de Outubro, deflete para direita, seguindo pela Rua 27 de Outubro a extensão de 178,00 metros, passando pela Avenida Adhemar Ávila dos Santos até encontra com a área de propriedade Saligna Empreendimentos e Participações S/A; defletindo para direita, na extensão de 123,00 metros, até a Rua Jose Lopes; defletindo para direita seguindo pela Rua José Lopes na extensão de 258,00 metros, até encontrar com a Rua Maria Joana dos Santos, início da presente descrição fechando assim uma área de 26.841,68 metros quadrados e um perímetro de 762,00 metros.

- Fica denominado como “PARQUE SANTO ANTÔNIO”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição com início na Rua José Lopes com confluência a Rua Ana Caetano de Souza, deste, segue pela Rua José Lopes na extensão de 336,00 metros, até divisa dos lotes 372 e 377 da quadra 20; deste, deflete para direita, na extensão de 314,00 metros, confrontando com o imóvel de propriedade de Alex de Almeida Barros, até encontrar o córrego e área APP; deflete para direita, seguindo margeando o córrego por uma extensão de 470,00 metros, até encontrar a propriedade do Sr. João Carlos Camargo; defletindo para direita, segue confrontando com a propriedade do Sr. João Carlos de Camargo, por uma extensão de 415,00 metros, até encontrar com a Rua Antônio Celestino dos Santos; deste, deflete para direita seguindo pela Rua Antônio Celestino dos Santos, por uma extensão de 243,00 metros, até encontrar com a Rua Antônio Pereira dos Santos; deste, segue pela Rua Antônio Pereira dos Santos, por uma extensão de 296,00 metros, até encontrar com a confluência entre Rua José Lopes e a Rua Ana Caetano de Souza, início da presente descrição, fechando assim, uma área de 202.522,00 metros quadrados e um perímetro de 2.074,00 metros.

- Fica denominado como “JARDIM PANORAMA”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição início na Rua Oscar Francisco de Oliveira com a Rodovia Francisco Alves Negrão, seguindo pela Rua Oscar Francisco de Oliveira, na extensão de 230,00 metros, até o viaduto; deste, segue

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 35 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

confrontando com a Rodovia Francisco Alves Negrão, na extensão de 688,00 metros; deste, deflete para direita, segue em linha reta confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal de Taquarivaí e pela Serraria São Luiz De Taquarivaí LTDA, passando pela Rua Manoel Marques das Neves até encontrar com a Rodovia Francisco Alves Negrão, na extensão de 207,00 metros; deste, deflete para direita, segue pela Rodovia Francisco Alves Negrão, na extensão de 677,00 metros, até encontrar com a Rua Oscar Francisco de Oliveira, início da presente descrição, encerrando assim uma área de 138.073,52 metros quadrados e um perímetro de 1.802,00 metros.

- Fica denominado como “PARQUE DAS ARAUCÁRIAS”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição início na Rua Acácio Paulino na confluência com a Rua Rubens Augusto Pimentel, seguindo pela Rua Acácio Paulino na extensão de 276,00 metros, até encontrar com a Rua Joaquim Manoel da Fonseca; deste, segue pela Rua Joaquim Manoel da Fonseca, na extensão de 47,00 metros, até a confluência com a Rua José Lopes; deste, defletindo para direita, segue pela Rua José Lopes, na extensão de 68,00 metros, até a confluência com a Rua Antônio Pereira dos Santos; deste, defletindo para direita, seguindo pela Rua Antônio Pereira dos Santos, na extensão de 296,00 metros, até fazer a confluência com a Rua Antônio Celestino dos Santos; deste, segue pela Rua Antônio Celestino dos Santos, na extensão de 362,00 metros, defletindo para direita seguindo por uma linha reta passando pela Propriedade do Escola Técnica Centro Paulo Souza (ETEC), por uma extensão de 511,00 metros, até encontrar com a Rua Rubens Augusto Pimentel; deste, defletindo para direita, seguindo pela Rua Rubens Augusto Pimentel, na extensão de 340,00 metros, até encontrar com a Rua Acácio Paulino, início da presente descrição, encerrando assim uma área de 230.049,72 metros quadrados e um perímetro de 1.900,00 metros.

- Fica denominado como “PARQUE INDUSTRIAL”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição, início na divisa entre as áreas de propriedade Serraria São Luiz de Taquarivaí LTDA e Sr. Benedito Alves Pedroso, deste, segue na divisa da área Serraria São Luiz de Taquarivaí LTDA, na extensão de 185,00 metros, até encontrar com a Rodovia Francisco Alves Negrão; deste, segue

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 36 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

confrontando com a Rodovia Francisco Alves Negrão, na extensão de 869,00 metros, até a entrada para Taquarivaí; deste, segue confrontando com a Rodovia Francisco Alves Negrão, no sentido bairro-centro, na extensão de 872,00 metros; deste, deflete para direita, na extensão de 20,00 metros, até encontrar com o início da presente descrição, encerrando assim uma área de 182.445,90 metros quadrados e um perímetro de 1.946,00 metros.

- Fica denominado como “CENTRO”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição início na confluência com a Rodovia Francisco Alves Negrão com a Rua Oscar Francisco de Oliveira, deste, segue pela Rodovia Francisco Alves Negrão, sentido centro-bairro, na extensão de 326,00 metros; deste, deflete para direita, na extensão de 175,00 metros, passando pela Rodovia Francisco Alves Negrão, Rua Alameda 31 de Dezembro e segue pela Avenida Adhemar Ávila dos Santos; deste, deflete para direita, seguindo pela Rua 27 de Outubro, na extensão 178,00 metros, até encontrar com a Rua Benedito Paulino Nogueira; deste, deflete para esquerda, seguindo pela Rua Benedito Paulino Nogueira, na extensão de 59,00 metros, até encontrar com a Rua Euclides Correia do Nascimento; deste, deflete para direita, seguindo pela Rua Euclides Correia do Nascimento, na extensão de 79,00 metros; deste, deflete para esquerda, seguindo pela Rua Maria Joana dos Santos, na extensão de 65,00 metros, até encontrar com a Rua José Lopes; deste, deflete para direita, seguindo pela Rua José Lopes, na extensão de 286,00 metros, até a Rua Joaquim Manoel da Fonseca; deste, segue pela Rua Joaquim Manoel da Fonseca, na extensão de 47,00 metros, até encontrar com a Rua Acácio Paulino; deste, segue pela Rua Acácio Paulino, na extensão de 276,00 metros, até encontrar com Rua Rubens Augusto Pimentel; deste, deflete para direita, seguindo pela Rua Rubens Augusto Pimentel, na extensão de 152,00 metros; deste, deflete para esquerda, passando pela Rua João Pinto e pelo Campo de Futebol “Mario Moreira”, até encontrar com a Avenida Lúcia Natália Barreto das Neves, na extensão de 207,00 metros; deste, deflete para direita, seguindo pela Avenida Lúcia Natália Barreto das Neves, na extensão de 98,00 metros, até encontrar com a Rodovia Francisco Alves Negrão (acesso para Taquarivaí); deste, segue na extensão de 93,00 metros, confrontando Márcio Henrique Tavares Deffune, até encontrar com a Rodovia Francisco Alves Negrão; deste, deflete para direita, seguindo pela Rodovia Francisco Alves Negrão, na extensão de 735,00 metros, até encontrar com a Rua Oscar Francisco de Oliveira; deste,

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 37 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

deflete para direita, seguindo pela Rua Oscar Francisco de Oliveira, na extensão de 230,00 metros, até encontrar com a Rodovia Francisco Alves Negrão (acesso para Taquarivaí), início da presente descrição encerrando assim uma área de 327.510,00 metros quadrados e um perímetro de 3.006,00 metros.

- Fica denominado como “JARDIM PRIMAVERA”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição início na Rua Rubens Augusto Pimentel confluência com a Rua Acácio Paulino, deste, segue pela Rua Rubens Augusto Pimentel, na extensão de 295,00 metros, até encontrar com a Avenida Lúcia Natália Barreto das Neves; deste, deflete para direita, seguindo pela Avenida Lúcia Natália Barreto das Neves, na extensão de 425,00 metros, até a divisa entre os lotes 110 e 111 da quadra 04; deste, deflete para direita, na extensão de 207,00 metros, passando pelo Campo de Futebol “Mario Moreira” e pela Rua João Pinto, até a Rua Rubens Augusto Pimentel; deste, deflete para direita, seguindo pela Rua Rubens Augusto Pimentel, na extensão de 160,00 metros, início da presente descrição, encerrando assim uma área de 59.075,00 metros quadrados e um perímetro de 1.087,00 metros.

- Fica denominado como “JARDIM PAINEIRAS”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição início na Avenida Lúcia Natália Barreto das Neves na confluência da Rodovia Francisco Alves Negrão, seguindo pela Avenida Lúcia Natália Barreto das Neves, na extensão de 358,00 metros; deste, deflete para direita, seguindo pela Rua Projetada nº 13, na extensão de 143,00 metros, até encontrar com a Rua Projetada nº 03; deste, deflete para direita, segue em linha reta atravessando área APP, por uma extensão de 305,00 metros, até encontrar com o córrego; deste, deflete para direita, passando de outro lado do córrego, segue confrontando com a propriedade de Sr. José Alfredo Moreira Neto, na extensão de 340,00 metros, até encontrar com a Rodovia Francisco Alves Negrão; defletindo para direita e seguindo pela Rodovia Francisco Alves Negrão, na extensão de 350,00 metros até fazer a confluência com a Avenida Lúcia Natalia Barreto das Neves, início da presente descrição, encerrando assim uma área de 141.507,21 metros quadrados e um perímetro de 1.496,00 metros.

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 38 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

- Fica denominado como “JARDIM ADAUTO BARROS”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cujas delimitações e confrontações: Tem a presente descrição início no final da Avenida Lúcia Natália Barreto das Neves com confluência a Rua Rubens Augusto Pimentel, deste, segue pela Estrada Municipal Tereza Bueno de Barros, na extensão de 568,00 metros; deste, deflete para direita, seguindo pela Rua Projetada nº 08, na extensão 423,00 metros, até encontrar com o córrego; deste, deflete para direita, segue em linha reta, passando pela área APP, na extensão de 281,00 metros, até encontrar com a Rua Projetada nº 03; deste, deflete para esquerda, segue pela Rua Projetada nº 13, na extensão de 144,00 metros, encontrando com a Avenida Lúcia Natália Barreto das Neves; deste, deflete para direita, seguindo pela Avenida Lúcia Natália Barreto das Neves, na extensão de 174,00 metros, até encontrar com a Rua Rubens Augusto Pimentel, início da presente descrição, encerrando assim uma área de 147.948,26 metros quadrados e um perímetro de 1.590,00 metros.

- Fica denominado como “JARDIM JULIO BARROS”, o Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cujas delimitações e confrontações: Tem a presente descrição inicia-se na confluência entre a Estrada Municipal Tereza Bueno de Barros e Rua Projetada nº 08, deste, segue pela Estrada Municipal Tereza Bueno de Barros, na extensão de 127,00 metros, até encontrar com o imóvel denominado Vale do Sol, de propriedade Christiam Fontana; deste, segue pela Rua Projetada nº 15, na extensão de 190,00 metros, até encontrar com a Rua Projetada nº 12; deste, deflete para direita, segue pela Rua Projetada nº 12, na extensão de 443,00 metros, até encontrar com córrego; deste, segue em linha reta pelo córrego, na extensão de 315,00 metros; deste, deflete para direita, na extensão de 419,00 metros, passando pela Rua Projetada nº 08, até encontrar com a Estrada Municipal Tereza Bueno de Barros, início da presente descrição, encerrando assim uma área de 142.271,10 metros quadrados e um perímetro de 1.494,00 metros.

- Fica denominado como “JARDIM COQUEIRAL”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição inicia-se na Rodovia Francisco Alves Negrão (acesso para Taquarivaí), a uma distância de 32,00 metros da Rua Norma Rodrigues de Barros, deste, segue confrontando com o Bairro Jardim

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 39 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

Paineiras, na extensão de 340,00 metros, até encontrar com o córrego; deste, defletindo para direita, seguindo pelo córrego na distância de 398,00 metros; defletindo para direita, seguindo confrontando com o imóvel de propriedade da Fazenda Coqueiral, na distância de 230,00 metros, até encontrar com a Rodovia Francisco Alves Negrão; deste, defletindo para direita, segue confrontando com a Rodovia Francisco Alves Negrão na distância de 552,00 metros, até encontrar com o início da presente descrição, encerrando assim uma área de 148.732,34 metros quadrados e um perímetro de 1.520,00 metros.

- Fica denominado como “BAIRRO SOL NASCENTE”, Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição inicia-se na Rodovia Francisco Alves Negrão, na divisa dos imóveis de propriedade Mitra Diocesana de Itapeva e do Sr. Márcio Henrique Tavares Deffune, deste, segue confrontando com Rodovia Francisco Alves Negrão (acesso para Taquarivaí), na distância de 438,00 metros até encontrar com o trevo de acesso; deste, defletindo para direita, confrontando com o Trevo na distância de 65,00 metros, até encontrar com a Rodovia Francisco Alves Negrão; deste, defletindo para direita, segue pela Rodovia Francisco Alves Negrão (sentido Capão Bonito-Itapeva), na extensão de 442,00 metros; deste, defletindo para direita, confrontando com o imóvel da Mitra Diocesana de Itapeva, na extensão de 97,00 metros, até encontrar com a Rodovia Francisco Alves Negrão (acesso para Taquarivaí), início da presente descrição, encerrando assim uma área de 42.495,71 metros quadrados e um perímetro de 1.042,00 metros.

- Fica denominado como “JARDIM VALE DO SOL”, localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição inicia-se na confluência entre a Estrada Municipal Tereza Bueno de Barros e a Rua Projetada nº 15, deste, segue pela Estrada Municipal Tereza Bueno de Barros, na extensão de 619,00 metros; deste, defletindo para direita, confrontando com a propriedade de Wiliam Fontana na extensão de 240,00 metros, até encontrar com a divisa da Fazenda coqueiral; deste, defletindo para direita, seguindo em linha reta confrontando com a Fazenda Coqueiral, na extensão de 541,00 metros, até encontrar com a estrada de acesso na Fazenda Coqueiral; deste, defletindo para direita, seguindo pela Rua Projetada nº 15 na distância de 265,00

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 40 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

metros até encontrar com a Estrada Municipal Tereza Bueno de Barros, início da presente descrição encerrado assim uma área de 132.379,34 metros quadrados e um perímetro de 1.665,00 metros.

- Fica denominado de “JARDIM LENIZA”, localizado na área urbana de Taquarivaí, cuja delimitações e confrontações: Tem a presente descrição inicia-se na confluência com a Rua Projetada nº 12 e a Rua Projetada nº 15, deste, segue pela Rua Projetada nº 15, na extensão de 67,00 metros; deste, segue pela estrada de acesso a Fazenda Coqueiral, na extensão de 195,00 metros; deste, deflete para direita, na extensão de 390,00 metros, confrontando com a Fazenda Coqueiral até encontrar com a Córrego; deste, defletindo para direita, seguindo pelo córrego na extensão de 272,00 metros, até encontrar com o Bairro Jardim América; deste, defletindo para direita, na extensão de 443,00 metros, seguindo pela Rua Projetada nº 12, até encontrar com a Rua Projetada nº 15, início da presente descrição encerrando assim uma área de 114.903,80 metros quadrados e um perímetro de 1.367,00 metros.

- Fica denominado de “JARDIM TRÊS ESPADAS”, o Bairro localizado na área urbana de Taquarivaí, cujas delimitações e confrontações: Tem a presente descrição inicia-se na confluência com a Estrada Municipal Horácio Rodrigues de Barros e Estrada Municipal Tereza Bueno de Barros, deste, segue pela Estrada Municipal Tereza Bueno de Barros, na extensão de 1.192,00 metros; deste, deflete para esquerda, segue em linha reta na extensão de 626,00 metros, até encontrar com a Estrada Municipal Horácio Rodrigues de Barros; deste, deflete para esquerda, na extensão de 742,00 metros, até encontrar com a Estrada Municipal Tereza Bueno de Barros, início da presente descrição encerrando assim uma área de 253,33 metros quadrados e um perímetro de 2.560,00 metros.

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

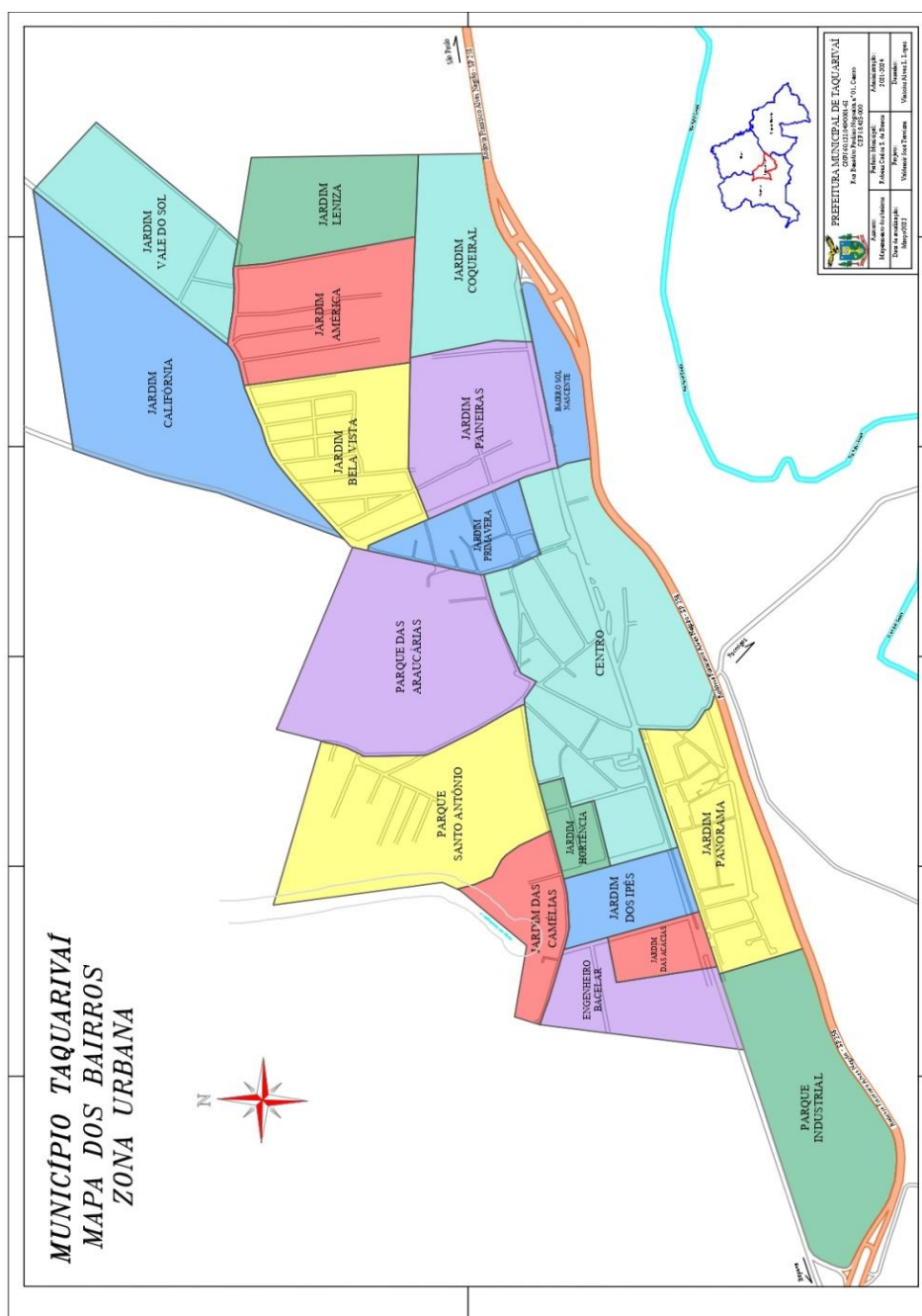
Ano IV | Edição nº 631A

Página 41 de 43



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
PODER EXECUTIVO

MAPA



Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
 Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
 DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 42 de 43

Portarias



MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre Exoneração, a pedido, de servidor em cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. Camila de Fatima Olimpio Rugain, portadora do RG nº 33.940.363-9, Matrícula nº 2643, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Taquarivaí, 28 de junho de 2022.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

Rua Benedito Paulino Nogueira, 001 – CEP 18.425-000 – Taquarivaí/SP
Telefone: (15) 3534-1170 – CNPJ 60.123.049/0001-63
DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Terça-feira, 28 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 631A

Página 43 de 43

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO 15/2021

Fornecido Razão Social
3305 TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ/CPF
02.558.157/0001-62

Tipo de Contratação
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Processo
478/2021

Aditamento - 02

Tipo	Nr. Termo Aditivo	Dt. Assinatura	Dt. Início	Dt. Fim	Dt. Publicação	Valor Aditamento
Renovação		06/06/2022	06/06/2022	05/06/2023	06/06/2022	16.224,00

Justificativa

CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vi. Unitário Anterior	Vi. Unitário	Valor Total
0002	PACOTE DE 40.000 (QUARENTA MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON,OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CSP, PACOTE DE 1.000 SMS PARA MÓVEL ON,OFF NET, PACOTE DE 0.2 GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128 KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB INCLUSO GRATUITAMENTE NO PACOTE.	PCT	12,000000	120,0000	120,0000	1.440,00
0001	PACOTE DE 40.000 (QUARENTA MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CSP, PACOTE DE 1.000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET, PACOTE DE 12 GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128 KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB INCLUSO GRATUITAMENTE NO PACOTE	PCT	12,000000	1.232,0000	1.232,0000	14.784,00

Total Itens: 16.224,00

TAQUARIVAI, 28 de Junho de 2022.